



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo

Processo n.º: 016/2024

DECISÃO

Trata-se de pedido de conversão de pena do atleta Igor Oliveira Santos, profissional do Real Noroeste, cuja sanção total alcançou a quantidade de 2 (duas) partidas, por conta de violação aos artigos 250, do CBJD.

Assim dispõe o artigo 171, §1º, do CBJD:

§ 1º Quando a suspensão não puder ser cumprida na mesma competição, campeonato ou torneio em que se verificou a infração, deverá ser cumprida na partida, prova ou equivalente subsequente de competição, campeonato ou torneio realizado pela mesma entidade de administração ou, desde que requerido pelo punido e a critério do Presidente do órgão julgante, na forma de medida de interesse social.

(Grifei)

Daí se verifica a possibilidade do cumprimento na forma de medida de interesse social, desde que requerido pelo punido e a critério do Presidente do órgão julgante.

Considerando o caso em tela em que houve o apenamento de 2 (duas) partidas, tendo se cumprido 1 partida de



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo
suspensão, entendo como possível a conversão da pena para atender
medida de interesse social.

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido formulado e, para
tanto, estabeleço que a **conversão** de uma partida restante ao
cumprimento total fica condicionada ao pagamento de **01 (uma)**
cesta básica e também 01 (uma) doação de sangue para uma
das entidades conveniadas que forem indicadas pela Secretaria do
TJD/ES.

O cumprimento da medida deverá ser realizado
dentro do prazo de até 05 (cinco) dias sob pena de revogação do
benefício aqui concedido.

Intime-se.

Vitória – ES., 15 de março de 2024.

Felipe Morais Matta
Presidente TJD/ES